



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PLANO DE TRABALHO

Controladoria Geral do Município de Porto Ferreira Biênio 2022/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO
3. FINALIDADE DA AUDITORIA
4. ORIENTAÇÕES GERAIS
5. OBJETIVOS GERAIS
6. SELEÇÃO DE AMOSTRAS
7. VIGÊNCIA DO PTCI
8. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2022/2023
- 9 CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho de Atividades de Controle Interno para o exercício de 2022/2023 estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma das auditorias a serem realizadas nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal Porto Ferreira. Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparências das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Alta Administração na gestão dos recursos públicos e ao atendimento as legislações vigentes. O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a realização de auditorias preventiva, operacional e de conformidade. Os exames previstos têm por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gestão do ente e o seu desenrolar observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão, seus alcances, resultados e eficiência, bem como visará identificar gargalos, pontos falhos, erros e, também, fraudes que possam estar lesando o erário e prejudicando a administração da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações e fundamentações de opinião da CGM. Assim, por meio das ações previstas neste PTCL, serão feitas verificações e avaliações das atividades realizadas na Prefeitura. A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, auditados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levará em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do TCE-SP, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público – ou qualquer outro órgão de controle externo. Os controles preventivos serão analisados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim verificar a legalidade na execução dos mesmos. Os demais controles analisarão os procedimentos a “posteriori” de sua realização e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes. Considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sabidamente maior do que a capacidade operacional desta Controladoria por conta da estrutura reduzida da mesma, foram utilizados critérios diversos para selecionar, dentre todas as análises e acompanhamentos exigidos, quais seriam as realizadas e em que condições (total ou por **amostragem**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

A elaboração do Plano de Trabalho do Controle Interno (PTCI) para o exercício de 2022/2023 e sua fundamentação jurídica encontra ressalvo nas seguintes legislações:

1. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;
2. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 5 DE JULHO DE 2017, <https://legislacaodigital.com.br/PortoFerreira-SP/LeisComplementares/173> , Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 31, da Constituição Federal; do art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e do Art. 49, da Lei Orgânica do Municipal”
- 3 LEI COMPLEMENTAR 175, DE 30 DE AGOSTO DE 2017; <https://legislacaodigital.com.br/PortoFerreira-SP/LeisComplementares/175> , Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Porto Ferreira
4. LEI FEDERAL 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm , Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública
5. DECRETO MUNICIPAL 634 DE 06 DE ABRIL DE 2018
6. DECRETO 2035 DE 06 DE ABRIL DE 2022, altera o Decreto Municipal 634 de 06 de abril de 2018 que regulamenta a concessão de diárias e indenizações aos servidores públicos municipais
7. Lei Complementar nº 3546 de 26 de novembro de 2019, <https://legislacaodigital.com.br/PortoFerreira-SP/LeisOrdinarias/3546> , Dispõe sobre o regime de adiantamento de recursos para despesas dispensadas do regime regular de compras conforme Lei Federal 4620 de 1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. FINALIDADE DA AUDITORIA

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes. Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo de Porto Ferreira, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Plano de Trabalho do Controle Interno (PTCI) para o ano de 2022/2023 tem como função delimitar as atividades a serem realizadas no âmbito da Controladoria Geral, dispondo sobre as deficiências e necessidades verificadas na municipalidade. O PTCI consiste em atividades correlatas ao Controle Interno, tais como: a. Normatização de procedimentos efetuados pela municipalidade, bem como o cumprimento dessas normas; b. Observação da legislação orçamentária e acompanhamento de sua execução; c. Acompanhar os processos de prestação de contas das Secretarias Municipais; d. Acompanhamento do Portal da Transparência, Ouvidoria e Lei de Acesso a Informação; e. Acompanhamento de aplicação dos índices legais e constitucionais; f. Auxílio e acompanhamento de fiscalizações por parte do Controle Externo. Todos os atos devem ser baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. A Controladoria Geral orientará as atividades desenvolvidas pelos servidores afetos ao Controle Interno, bem como disporá sobre as prioridades da gestão na execução deste PTCI. Terá como função prestar orientação técnica e metodológica para o desenvolvimento e continuidade das ações e processos de trabalho nas atribuições próprias da Administração Pública Municipal em conformidade com os princípios da administração pública e com as legislações vigentes, incluindo-se as normas internas da municipalidade. Exercer atividades de controle interno de toda a gestão municipal por meio de mecanismos que visem garantir a aplicação de recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com as legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. OBJETIVOS GERAIS

São objetivos gerais do PTCI 2022/2023:

- I. Elaborar e revisar Instruções Normativas relativa à Controladoria Geral;
- II. Assessorar as demais Secretarias Municipais para elaboração de suas Instruções Normativas, caso houver;
- III. Aumentar os índices de transparências do Município de Rio dos Cedros, por meio de manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência;
- IV. Promover a cultura da transparências e garantia do acesso às informações públicas;
- V. Produzir análises técnicas nos processos encaminhados à Controladoria Geral;
- VI. Acompanhar os pontos de controles porventura indicados pelo Controle Externo;
- VII. Acompanhar as Secretarias Municipais;
- VIII. Elaborar trimestralmente o Relatório do Controle Interno ao Sr. Prefeito;
- IX. Executar as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos específicos;
- X. Executar outras demandas provenientes de órgãos externos e demais Secretarias

6. SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas do terceiro setor, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da materialidade, relevância, criticidade e risco, sendo que:

- I) Materialidade: representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle, (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação);
- II) Relevância: significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade, ou ao processo e/ou procedimento realizado por órgão da administração direta do executivo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III) **Criticidade:** representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes etc., podendo ser estabelecidos por critério desta CGM e/ou por conta de apontamentos anteriores de controle interno e externo
- IV) **Risco:** possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades. A quantidade de amostras – ou a totalidade dos objetos de análise – serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado.

7. VIGÊNCIA DO PTCI

Os trabalhos serão iniciados a partir da data de publicação e transcorrerão até o final do exercício financeiro de 2023 onde deverá este documento ser atualizado.

8. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2022/2023

Arrecadação Tributária

Acompanhamento e Envio TCESP dos Alertas e documentos

Execução Orçamentária

Índice de aplicação em Saúde

Índice de aplicação em Educação

Índice de Pessoal

Transparência



Verificados de forma anual em 2022 e a partir de 2023 verificados nos meses de março, junho,

setembro e dezembro por meio do sistema PRESCON implantado para atendimento do SIAFIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscalização Referente ao Terceiro Setor → verificar 1(um) termo de fomento de cada Secretaria por amostragem

9. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas. O resultado das atividades será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte dos relatórios mensais encaminhados ao chefe do poder executivo. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal

KARINA APARECIDA LONGOBARDI

Controladora Geral do Município